



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.128/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas no Terminal Rodoviário Marinho Carvalho, neste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Terminal Rodoviário Marinho Carvalho disponibilizar cadeiras de rodas para transportes de deficientes em suas dependências.

Art. 2º - O estabelecimento acima mencionado deverá ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O fornecimento das cadeiras de rodas deverá ser totalmente gratuito.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, 05 de novembro de 2014.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA